



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em 25/11/2021 deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
[Assinatura]
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO N.º 684, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII e art. 75 inciso III da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, o OF. SEMEC/RNS – N° 1037/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos autos do processo administrativo n. 007051/2021, solicitando a Regulamentação do Processo de Localização de Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação de Rio Novo do Sul; e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 28, inciso I da Lei Municipal N° 422/2010, de 23 de novembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a localização provisória dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Rio Novo do Sul, conforme normas estabelecidas neste Decreto e legislação vigente.

Parágrafo único. A localização se destina a professores em função de docência e em função de natureza pedagógica, para atuar nas escolas municipais.

Art. 2º Não será concedido a Localização Provisória nos seguintes casos:

I – em estágio probatório;

II – licenciados para trato de interesse particular, salvo se interrompida a licença;

III – licença médica provisória.

Art. 3º Os inscritos só poderão escolher a vaga que pertença à mesma área de atuação em que estejam efetivamente lotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 4º As vagas para a escolha da Localização Provisória serão as vagas “CLASSE VAGAS”, originadas de desdobramento de turmas, em que não haja efetivo lotado, a fim de não oferecer prejuízo para a Administração da Educação no Município.

Art. 5º As vagas para Localização Provisória serão divulgadas 24 horas antes do dia da escolha.

Art. 6º Após o procedimento da Localização Provisória, não será permitida nova localização até as férias de fim de ano.

Parágrafo único. Não será permitido desfazer o Processo de Localização antes do fim do ano letivo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de novembro de 2021.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL**